



CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ALOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AO REQUISITO DO SISTEMA E-SUS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARQUES & MARQUES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.868.234/0001-02**, com Sede Localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 8 – Cidade Alta – Limoeiro-PE, e como **CONTRATADA** a Empresa **MARQUES & MARQUES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, com sede Rua Antônio Fernandes Salsa, 345, 1 Andar, Limoeiro, PE- CEP: 55.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.797/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Severino José Ferreira de Araújo, Brasileiro, Casado, comerciante, inscrito no RG sob nº 4.475.037 SSP-PE e no CPF nº 022.551.264-51, residente e domiciliado na Rua Virgulino Ferreira da Silva, 118, Bom Jardim-PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 016/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Capacitação de Profissionais, Alocação de Sistemas de Informática e Suporte Técnico em processamento de dados para atender ao requisito do Sistema E-SUS do município de Paudalho/PE, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido no Anexo I do Edital.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo Licitatório Nº 016/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo um Valor Total de 12 (Doze) meses por R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.



§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação dos serviços, cujo objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações, por suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

O regime ora Contratado é o de Prestação de Serviço que executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2017, após assinatura do Contrato.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 10.122.0021.2061-0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desprezeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo N° 002/2017, do tipo Menor Preço Global em Regime de Empreitada, através de execução indireta, devidamente Homologada, conforme Lei Federal n° 8.666/93, modificada pelas Leis Federal n° 8.883/94 e n° 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Cidade de Paudalho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

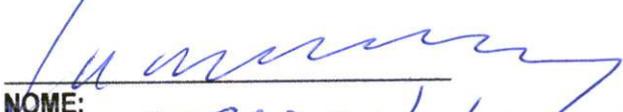
E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Paudalho, 02 de Maio de 2017

<p> Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima Gestor do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE</p>	<p> Severino José Ferreira de Araújo Marques & Marques Processamento De Dados Ltda - ME CONTRATADA</p>
--	--

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 066.184.344-8


NOME:
CPF: 191827914-43